

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Município de Porangatu Processo Administrativo n. 2106/2024

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM O INTUITO DE REALIZAR UM LEVANTAMENTO DE VALORES A SER RESTITUÍDO DE ISSQN RELATIVO A FATOS GERADORES NÃO CONHECIDOS PELO MUNICÍPIO, E A RECUPERAÇÃO DE VALORES DO IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO DEIXOU DE ARRECADAR. (LEI n. 14.133/2021).

1. Prestação de serviços de assessoria nos termos da tabela 01 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PERICIA/ LAUDO/ AVALIAÇÃO TECNICA	876	UND	01	15% DO VALOR ARRECADADO	15% DO VALOR ARRECADADO

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2. O custo estimado total da contratação é de 15% do valor arrecadado conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O quantitativo deve ser respeitado a quantidade de 01 serviço de técnicos especializados com o intuito de realizar um levantamento do crédito a receber de diferença da quota parte do ISSQN.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem arrimo no cumprimento à lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a sentença de que a escolha é a mais adequada para atender à necessidade a que se destina, tendo em vista que a contratação de empresa pessoa jurídica para o levantamento de valores a ser restituído de ISSQN relativo a fatos geradores não conhecidos pelo município, e a recuperação de valores do imposto de renda que o município deixou de arrecadar do crédito a receber.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Por meio da contratação de pessoa jurídica capacitada haverá prestação dos serviços apresentados, os serviços serão realizados em parcela única, conforme especificações e condições descritas abaixo:
- 3.2. A realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias;
- 3.3. A elaboração de requerimentos a serem encaminhados pelo Município aos órgãos e entidades para alimentação da Plataforma RAISSIA;
- 3.4. A realização de estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes ou desconhecidos do Município, nos últimos cinco anos;
- 3.5. A elaboração das apurações e dos cálculos necessários;
- 3.6. A análise e tratamento das informações e dados encaminhados à empresa, por meio da Plataforma RAISSIA;
- 3.7. Elaboração de entrega ao município dos dados necessários e suficientes para a constituição dos devidos lançamentos;
- 3.8. A elaboração das notificações fiscais de lamento de débitos tributários a serem encaminhados pelo município aos contribuintes;
- 3.9. O acompanhamento dos pagamentos realizados pelos tomadores e prestadores de serviços;
- 3.10. O auxílio aos órgãos fazendários e jurídicos do município, para emissão de certidão de dívida ativa, quando necessário;
- 3.11. Sendo necessário, a elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de eventuais processos de execução fiscal;
- 3.12. A realização de estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no município, para adequação às Jurisprudências dos Tribunais superiores;
- 3.13. A proposição de eventuais mudanças legislativas necessárias ao aumento de receitas;
- 3.14. A indicação ao serviço de fiscalização tributária municipal de situações que exijam acompanhamento;
- 3.15. A produção de suporte técnico e documental as auditorias fiscais a serem realizadas;
- 3.16. A elaboração de relatórios técnicos com as informações relativas ao ISSQN sonogado pelos contribuintes, assim como, o valor a ser recuperado pelo município, durante a realização dos trabalhos acima descritos.
- 3.17. Dos serviços de Recuperação do Imposto de Renda:
- 3.18. A realização de todas auditorias, apurações e perícias necessárias, como utilização de Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;
- 3.19. Elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- 3.20. A instauração dos processos administrativos necessários;
- 3.21. O acompanhamento, junto a RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instruções envolvidas, de todos os processos por nós elaborados;

3.22. Sendo necessário, elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

4.1. Requisitos da contratação:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

4.4. A contratada deverá comprovar a qualificação para os serviços.

4.5. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Secretaria solicitante, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

4.6. Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.7. A contratada deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove, de forma satisfatória, a execução, dos serviços solicitados.

4.8. O critério de execução dos serviços a serem contratados será o de menor preço, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.9. Critérios de sustentabilidade: Não se aplica

4.10. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da contratação: A garantia contratual garante assegurar que o poder público não terá de arcar com os prejuízos causados pelo não cumprimento do contrato.

4.12. Para laudo e necessário Identificar o índice de participação do Município de Porangatu em cada mês de competência de direito ao crédito dos autos supracitados;

4.13. Com finalidade de realizar o LEVANTAMENTO DE VALORES A SER RESTITUIDO DE ISSQN RELATIVO A FATOS GERADORES NÃO CONHECIDOS PELO MUNICIPIO, E A RECUPERAÇÃO DE VALORES DO IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICIPIO DEIXOU DE ARRECARDAR do Município de Porangatu;

4.14. Após toda averiguação, elaboração de quadro demonstrativo, detalhando mês a mês o crédito a receber original, a correção monetária e juros de mora;

4.15. Elaboração de laudo pericial conclusivo, com os correspondentes fundamentos do crédito a receber

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O prazo de execução dos serviços serão de 30 (trinta) dias, com início imediato a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.2. O responsável pela execução deverá realizar serviços de assessoria conforme necessidades da secretaria de finanças.

5.3. É de responsabilidade fornecer à CONTRATANTE o objeto deste Termo de Referência conforme especificado.

5.4. Qualquer discrepância entre este documento, quantitativos e especificações serão resolvidas pela contratante.

5.4.1. As especificações técnicas e quantitativos mínimos necessários descritos no Termo de Referência deverão ser respeitadas pela contratada;

5.5. A execução dos serviços, poderão ser realizados inclusive aos finais de semana.

5.6. A empresa CONTRATADA deverá prezar pela qualidade, fornecer todos os documentos legais e necessários para o andamento de todos os processos referentes a Lei.

5.7. Contratada deverá efetuar todas as despesas tais como, materiais administrativos, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

5.7.1. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias ao bom cumprimento deste termo de referência.

5.7.2. Fornece suporte consultivo abrangente em todas as fases do processo, garantindo orientação técnica precisa ao Gestor Municipal para responder de maneira adequada quaisquer dúvidas que possam surgir ao longo das etapas.

5.7.3. A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos estabelecidos e às condições de fornecimento cumprindo o cronograma a ser pré-estabelecidos.

6. DOS FUNCIONÁRIOS

6.1. Disponibilizar de equipe técnica suficiente para atender o objeto deste termo de referência.

6.2. Havendo necessidade, é de responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais atuantes na prestação de serviços para que se cumpra o objeto deste termo de referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução dos serviços será de imediato para não prejudicar o repasse devido aos cofres do município.

7.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

- 7.3. A prestação dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada pela assinatura do Contrato entre a Unidade Requisitante e a sociedade empresária.
- 7.4. A licitante vencedora prestará somente o serviço relacionado neste Contrato.
- 7.5. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela prestação a terceiros dos serviços contratados, mesmo que contratados por seus servidores.
- 7.6. Toda a prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação, a qual deverá ser feita através de contrato de fornecimento.
- 7.7. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverão ser anexadas(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.
- 7.8. A licitante vencedora deverá atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato de fornecimento.
- 7.9. Prestar serviço adequado, na forma prevista legalmente, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto deste termo fornecidos os serviços solicitados em consonância, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 8.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio CONTRATADO.
- 8.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir informações que não atendam a legalidade da legislação ou que não cumpram o objeto deste termo apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a adequação da documentação, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias na manutenção da assessoria de forma assertiva.
- 8.4. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a adequação no prazo de até 24 horas, contados a partir da data de notificação.
- 8.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

9.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.1.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1.1.1.1. Será exigido relatórios dos serviços prestados mensal, junto a nota fiscal.

1.1.1.2. O pagamento só será liberado, se todos os documentos necessários estiverem nos conformes.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da assinatura do termo, em parcela única, através dos recursos oriundos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12. Habilitação Jurídica:

12.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor: O custo estimado total da contratação é de 15% (quinze por cento) do valor que for arrecadado, conforme custos unitários apostos na tabela no documento da demanda.

Gestão/Unidade: Município de Porangatu

Fonte de Recursos: 100

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Secretaria municipal de finanças

Dotação: 10.38.04.123.1513.2.224

Ficha: 100

Porangatu, de 08 de fevereiro de 2024.

Romildo Ribeiro de Araujo
Gestor do município de Porangatu